**Contrato n° 057/2021**

 **Pregão Eletrônico n° 002/2021**

 **Objeto: Aquisição de Medicamentos, materiais médico hospitalar e odontológico.**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com fulcro no processo de licitação Pregão Eletrônico nº 002/2021, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, com sede, Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Imigrante, na cidade de Vera Cruz-RS, CEP 96880-000, neste ato representada pelo sr.: Cesar Augusto Gomes Neumann, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 03123780090 e RG 4110152107 – SSP/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

 **1.1** Fornecimento **Medicamentos, materiais médico hospitalar e odontológico para a Unidade de Saúde- Postão** do Município de Ibarama, conforme Anexo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

**2.1.** A CONTRATANTE deverá fazer a entrega, no **máximo 08(Oito) dias** do solicitado, junto a Unidade de Saúde, sito a Rua João Sebben, Centro, Ibarama/RS. Salientamos que a entrega deverá ser feito em carro fechado ou caixas fechadas, observando boas condições higiênico-sanitárias.

# CLÁUSULA TERCEIRO - DO PREÇO

**3.1** O preço ora contratado é **de R$ 72.624,20 (Setenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, deverá ser pago conforme entrega, mediante a apresentação das notas fiscais na Secretaria de Municipal de Finanças devidamente, carimbadas e assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** O pagamento será de até 15 dias após entrega as despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 2024 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0040 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib. Gratuita

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.4050 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib. Gratuita

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.4503 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib. Gratuita

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.4511 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib. Gratuita

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4503 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2025 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4011 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4500 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2026 – ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR/AMBULATORIAL – MAT. ESPEC. E TEC. ASSISTIVA

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4501 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0040 – Material de Consumo

# CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

**5.1** Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1**. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando e a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

6.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

 6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÀUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DE CONTRATO**

**7.1**. O presente Contrato terá validade de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

**8.1.** Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho -RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro. É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

Ibarama, 13 de Maio de 2021.

 **VALMOR NERI MATTANA**

 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**